

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010342-48.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Herdeiro: Cintia Soares de Oliveira e outros

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 05/06.

Não obstante ter a inventariante juntado a certidão de óbito de Sidnei Soares de Oliveira, às fls. 41, sendo que o correto seria a certidão de óbito de Sidnei Soares de Oliveira Júnior, o óbito deste está devidamente comprovado em razão da averbação do formal de partilha junto à matrícula do imóvel que é objeto do presente.

Diante disso a decisão de fls. 33 foi devidamente atendida.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 54.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 05/06, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Indefiro o pedido de alvará, pois todos os herdeiros são maiores e capazes.

Fica deferida a expedição do formal de partilha, facultando às partes interessadas solicitaremno diretamente ao Cartório de Notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 13 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA